



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E
DEMAIS VEREADORES.

O Vereador que firma o presente, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

EMENDA Nº _____/2023 AO PROJETO DE LEI N.º 471/2023

**ALTERA O ARTIGO 7º DO PROJETO DE LEI N.º
471/2023, QUE DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A
EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA REDE
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DA
SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Altera-se o artigo 7º e seus parágrafos, do Projeto de Lei em epígrafe, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 7º. Aos profissionais que constituem o Quadro do Magistério Público Municipal lotados em Unidade de Ensino Municipal em Tempo Integral fica vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada, seja esta pública ou privada, durante o seu período de trabalho na Unidade de Ensino em Tempo Integral.

§1º A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal referente a 01 (um) vínculo que atuem em Unidade de Ensino Municipal em Tempo Integral será de acordo com as horas ofertadas pela Educação em Tempo Integral, no mínimo 35 (trinta e

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390032003500340031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

cinco) horas semanais, independentemente da carga horária básica do docente.

§2º Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal terão, para efeitos de aposentadoria, a remuneração correspondente à carga horária de 35 (trinta e cinco) ou 40 (quarenta) horas semanais, se a tiverem exercido, ininterruptamente, nos 5 (cinco) anos que antecederem o seu pedido de aposentadoria.

§3º O profissional do quadro de magistério efetivo com acumulação legal de cargo que possua dois vínculos de cargos idênticos, na rede municipal de ensino poderá atuar na Educação em Tempo Integral desde que atue integralmente na Unidade de Ensino que oferte Educação em Tempo Integral e complemente a carga horária restante na mesma Unidade de Ensino com horas-aula em docência ou horas de atividades pedagógicas.

§4º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a criar os dispositivos legais necessários para o fiel cumprimento desta Lei.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 18 de dezembro de 2023.

RURDINEY DA SILVA
PROFESSOR RURDINEY
VEREADOR

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390032003500340031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

JUSTIFICATIVA

Primeiramente convém destacar a importância do Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo, que visa atender o Plano Nacional de Educação, bem como “*a construção de um projeto de educação, que enseja a igualdade das oportunidades no acesso, permanência e melhores resultados de aprendizagens e desenvolvimento, contribuindo para a promoção da equidade e eficácia do Ensino da Rede Municipal de Serra*”.

Nessa toada, não se pode esquecer de resguardar os direitos e as condições dos servidores envolvidos na Educação em Tempo Integral, uma vez tal valorização é revertida na prestação de serviços adequados, alcançando a educação pública de qualidade que almejamos.

Conforme se observa do artigo 7º encaminhado através do Projeto de Lei em estudo, a atuação dos profissionais da educação em Unidades de Ensino Municipal em Tempo Integral, cuja carga horária habitual é de 25 (vinte e cinco) horas semanais, seria complementada através de extensão de carga horária, cuja previsão está expressa no capítulo IV do Estatuto do Magistério. Nesse ponto, útil destacar o que estabelece o inciso I, §4º, art. 34, da Lei 2.172, *in verbis*:

“Art. 34. A jornada de trabalho do profissional da educação será de 25 horas semanais podendo ser estendida até 50 horas semanais para o profissional detentor de um cargo, de acordo com a necessidade do Sistema Público Municipal de Ensino.”

[...]

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390032003500340031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

§ 4º A carga horária especial de que trata o art. 34, poderá ser autorizada, EXCEPCIONALMENTE, nas hipóteses de:

I - licenças, afastamentos, vacância do cargo ou qualquer outra situação que importe no afastamento do profissional da Educação, quando devidamente comprovada pela Unidade de Ensino”;

Observa-se, pois, que a legislação vinculou a utilização da carga horária especial ao afastamento de servidor, portanto, trata-se de medida excepcional, que não constitui regra, mas sim, exceção. Não parece razoável a criação de nova legislação, que tem um objetivo ímpar na estruturação da Educação em Tempo Integral no Município da Serra, restar adstrito em extensão de carga horária, seria, no caso, tornar a exceção verdadeira regra. Nítido é que a regra continua: devemos sempre buscar a valorização profissional, bem como a realização do competente concurso público para preenchimento de vagas ociosas.

É nesse sentido o objetivo da presente Emenda, que tem como finalidade a valorização dos profissionais da educação, garantindo e preservando seus direitos, e tem como parâmetro a Lei Complementar Estadual n.º 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral em nosso estado.

Ante o exposto, solicito aos nobres pares o apoio e aprovação desta Emenda ao Projeto de Lei.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 18 de dezembro de 2023.

RURDINEY DA SILVA

VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro

Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390032003500340031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

